



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ÚNICA

LU n° 006/2018

Validade da Licença: 30 de agosto de 2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990; Lei Complementar Federal n° 140/2011; Resolução CONAMA n° 237/1997; Lei Estadual n° 11.520/2000; Resoluções CONSEMA n° 023/2002 e n° 288/2014; Lei Complementar Municipal n° 006/2001, Lei Municipal n° 2.690/2002; Lei Municipal n° 4.059/2014, Lei Municipal 7059/2014 e Lei Municipal 4.257/2016; com base nos autos do processo administrativo n° **11128/2017** concede a presente **LICENÇA ÚNICA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: FERNANDA CARLA SOUSA
CPF / CNPJ: 004.973.770-80
ENDEREÇO: RUA VEREADOR CIBELLI, n° 493 - BAIRRO PLANALTO - FARROUPILHA/RS

EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA/
FRAÇÃO IDEAL - VERTICAL
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA 14 DE JULHO, Q195 L 02 - BAIRRO CENTRO - FARROUPILHA/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: X: 466751 m E
 Y: 6766865 m S - SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22J
MATRÍCULA DO IMÓVEL: n° 4.527 do livro n° 2 do Registro Geral, Comarca de Farroupilha – RS

A IMPLANTAR A ATIVIDADE DE: CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA/
IDEAL - VERTICAL

RAMO DE ATIVIDADE: 3414-70 **ÁREA DO TERRENO:** 348,00 m²
ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 1.034,48 m²

PORTE: MÍNIMO **POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

II – Condições e Restrições

1. Quanto a Licença:
 - 1.1 caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua prorrogação;
 - 1.2 esta Licença somente é válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo n° **11128/2017**,
2. Quanto ao empreendimento:
 - 2.1 número de unidades: 03 apartamentos, 01 sala comercial e 06 boxes de garagem;
 - 2.2 a realização da atividade não poderá acarretar na suspensão de material particulado que seja perceptível fora dos limites da propriedade;
 - 2.3 as calçadas e ruas de acesso ao local da obra deverão permanecer limpas, sem o acúmulo de solo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.4 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;
- 2.5 deverão ser abertos no mínimo 01 (um) canteiro de arborização urbana na calçada, com dimensão mínima de 1 m x 1,20 m. Os canteiros deverão estar a 5 m da confluência do alinhamento predial da esquina, 1,25 m das bocas- de- lobo e caixas de inspeção, 1,25 m do acesso de veículos e 2 m de postes com ou sem transformadores. Deverão ser plantadas mudas de espécies nativas de médio porte, sendo sugeridas as espécies *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Eugenia involuocrata* (cereja do rio grande) e *Campomanesia xanthocarpa* (guabiroba), ou mantidas as espécies já presentes. As mudas deverão ter altura mínima de 1,8 m e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de 0,03 m, e estar em bom estado fitossanitário;
- 2.6 A responsabilidade técnica pelo projeto e execução do empreendimento é do **Engenheiro Civil Gilmar Signori** registrado no CREA/RS sob o n° RS047128, conforme a ART n° 9239722;
3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
 - 3.1 **essa licença não autoriza supressão de vegetação;**
 - 3.2 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n° 5.197/67);
 - 3.3 deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, banhados, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução n° 303/2002 do CONAMA;
 - 3.4 deverá ser observada a Lei Federal n° 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
 - 3.5 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal n° 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual n° 35.355/1998;
 - 3.6 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
 - 3.7 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
 - 3.8 as movimentações de terra deverão seguir o disposto na Lei Municipal 4.144/2015.
4. Quanto aos efluentes líquidos / esgotos sanitários:
 - 4.1 O condomínio deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual n° 11.520/2000, NBR n° 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA n° 128/2006.
5. Quanto as Emissões Atmosféricas:
 - 5.1 os níveis de ruídos gerados pela implantação deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
6. a implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
7. Quanto aos Resíduos Sólidos:
 - 7.1 os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 7.2 o empreendedor se responsabiliza pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final do resíduo sólido gerado por seu processo produtivo, devendo respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido dos empreendimentos. Os resíduos de gesso, latas de tinta e restos de tinta não podem ser enviados para coleta da prefeitura;
- 7.3 os receptores dos resíduos devem ser licenciados e possuir LO vigente;
- 7.4 o empreendedor **deverá** manter os comprovantes de destinação dos resíduos à disposição da fiscalização por um período mínimo de 03 (três) anos após a conclusão da edificação;
- 7.5 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil é do **Engenheiro Ambiental Gustavo Bartelli**, registrado no CREA/RS sob o nº 191073, conforme a ART 9297999.
8. Quanto a Publicidade da Licença:
- 8.1 deverá estar presente no local da obra, para fins de fiscalização.

III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à prorrogação da presente Licença Única,

anteriormente ao seu vencimento:

1. requerimento solicitando renovação desta Licença;
2. cópia desta Licença;
3. o formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Serviços Online / Downloads / Grupo de Informações: Formulários / Pesquisar);
4. declaração do empreendedor descrevendo a atual situação do empreendimento;
5. novo cronograma para o término das obras de instalação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença ou no Alvará de Serviços Florestais nº 014/2017 for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 14 de fevereiro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/02/2018 a 30/08/2020

Deivid Argenta
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Parecer Técnico:

Paulo de Castro
Matr. nº 145.220